

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato

**RESUMO DE CONTRATO / ADJUDICAÇÃO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017 MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE COPIADORAS DESTINADO ÀS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO CONTRATADA(S): GERALDO BRAGA MIRANDA EIRELI - ME - CNPJ 04.498.826/0001-83, para o lote I no valor negociado de R\$ 8.400,00. VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2017.**

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017

CONTRATO nº. **820-2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **GERALDO BRAGA MIRANDA EIRELI - ME - CNPJ 04.498.826/0001-83**, situada a Av. Pres. Getúlio Vargas, 2375, Bela Vista II, Teixeira de Freitas-BA, representada pelo sócio administrador o Sr. Geraldo Braga Miranda, portador do CPF 093.028.085-72, RG 01414854-42, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLAUSULA I – Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE COPIADORAS DESTINADO ÀS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que o fornecimento do serviço não seja superior a 01 (um) dia útil da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do material ora contratados, o preço de R\$ 0,08 (oito centavos de real) por cópia tirada, perfazendo um montante estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) no período de até 31-12-2017. O pagamento será feito mediante fornecimento dos serviços e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada com a quantidade de serviços fornecidos para a administração, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

# Prefeitura Municipal de Lajedão

que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0108.2089 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Administração  
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Unidade: 0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
04.122.0110.2013 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Finanças  
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0124.2035 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde  
33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
12.122.0135.2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação  
33903900 - 7101000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **§ 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **§ 3º - DEFESA PRÉVIA**

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## § 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## § 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

**§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.**

## CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

## CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 27 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
GERALDO BRAGA MIRANDA EIRELI - ME  
Contratada

\_\_\_\_\_  
FISCAL/GESTOR DE CONTRATO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_